



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 1798/2024.
Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inscrição de servidor no *XV Simpósio Nacional de Direito Constitucional da Academia Brasileira de Direito Constitucional*. Autoriza
Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Assessoria Jurídica da Presidência

I. A Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a inscrição de **um servidor** por contratação direta, **inexigibilidade de licitação**, no "*XV Simpósio Nacional de Direito Constitucional da Academia Brasileira de Direito Constitucional*", promovido pela ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL (CNPJ: 04.475.157/0001-24), que ocorrerá entre os dias 30/05/2024 a 1º/06/2024, no Teatro Guaíra - Curitiba/PR (*modalidade presencial*), com certificado de 36 horas.

Servidor	Lotação
Vicente Chaves Haracemiv dos Reis	DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE INTERESSE DO TRT9

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 13*):

- "1. (...) a participação do servidor na capacitação é conveniente e oportuna, porquanto as matérias a serem abordadas no simpósio são de interesse da Assessoria Jurídica, haja vista se relacionarem às atividades de competência daquela unidade, contribuindo para o desenvolvimento profissional do participante e aperfeiçoamento técnico das análises de processos e fundamentações de pareceres jurídicos. Os conhecimentos adquiridos serão de aplicação prática no âmbito da unidade (...);
2. Ressalta que na capacitação tem o objetivo de se constituir com espaço privilegiado para a discussão, crítica e plural, da temática do evento e de seus temas contíguos(...)
3. A participação no evento proporcionará ao servidor o desenvolvimento da competência técnica: ampliar/aprimorar o conhecimento jurídico na área do Direito Constitucional;"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões para a participação no evento, e apresenta a notória experiência dos palestrantes deste, condizente aos objetivos pretendidos na capacitação do servidor:

- "5. (...) fundada em 7/7/2000, a Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst é uma entidade sem fins lucrativos que promove e apoia a educação plural de excelência (...) A ABDConst mantém Grupos de Estudos e Pesquisa; promove consagrados eventos nacionais e internacionais que fomentam a pesquisa; edita e publica a sua Revista Jurídica Constitucional, Economia e Desenvolvimento; oferece concurso de bolsas e premia o mérito acadêmico; mantém cursos de Pós-Graduação com excelência ímpar, dentre outras atividades;
6. O evento contará com palestrantes de renome nacional, tais como: Ministro Presidente do STF, Luís Roberto Barroso; Ministros do STF, Edson Fachin, (...) André Mendonça, (...) Flávio Dino, Ministros do STJ, Daniela Teixeira, (...) Marco Aurélio Bellize, (...) Mauro Campbell Marques, entre outros."

IV. Juntado aos autos (*doc. 2 a 10*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas as declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021,

Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2024, aprovado mediante DES ADG 254/2024;

VII. O valor da inscrição corresponde a **R\$ 800,00**, a ser executado no presente exercício;

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 14 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida, por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 800,00**, em favor da ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL (CNPJ: 04.475.157/0001-24).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.